

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- Nº , DE 2020

(Do Sr. Delegado ÉDER MAURO)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, excetuando os servidores das forças armadas e da segurança pública de restrições impostas em decorrência da calamidade pública proporcionada pela pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o seguinte parágrafo 7º:

“Art.

8º

.....

§ 7º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares mencionados nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pela Covid-19 é um problema de saúde pública, que impacta em graves reflexos econômicos. É imprescindível a



adoção de medidas de proteção à população, aparelhamento dos sistemas de saúde e de incentivo à economia.

O Ministério da Saúde regulamentou os critérios de isolamento e quarentena que deverão ser aplicados pelas autoridades de saúde local para pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por Coronavírus no Brasil.

A política de isolamento apenas não contempla as atividades essenciais que se caracterizam pela função constitucional de garantir que a paralisação de alguns serviços - em especial de alimentos, medicamentos e produtos de higiene e limpeza - e atividades - especialmente de segurança e saúde- não impeça o abastecimento e a dignidade para todas as regiões do país.

Esse quadro enfrentado pelos profissionais de saúde, segurança e Forças Armadas, foi reconhecido pelo Ministério da Saúde, que em uma Nota Técnica assinada pelo secretário de Vigilância em Saúde, Wanderson de Oliveira, estima que a quantidade de profissionais de saúde, de segurança pública e de familiares desses profissionais com possibilidade de infecção pelo Covid-19, ultrapassa o número de 2 milhões de pessoas, sendo este grupo o que deve ser submetido a testes rápidos para a detecção do vírus.

A OMS orientou que os profissionais de saúde e agentes de segurança devem ter prioridade em testes para Covid-19; pois há o risco de transmitir doença a pacientes e perda desnecessária da força de trabalho.

A tarefa de servir em tempos de pandemia é imposta a todos aqueles que mantêm relação funcional, especialmente junto ao órgãos de segurança pública, elencadas dentre o rol da “atividades essenciais”. O dever de promover ações de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) não é apenas de uma parcela desses profissionais, mas de todos.

Portanto, por entendemos ser fundamental a valorização daqueles que estão na linha de frente, arriscando sua vida e a de seus familiares para defender a sociedade, propomos a inclusão dos servidores públicos civis e militares das Forças Armadas e da Segurança Pública, para serem excetuados das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020,



em decorrência da calamidade pública proporcionada pela pandemia da Covid-19.

Por tudo isso, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado **Delegado EDER MAURO**

PSD/PA

